

## Questão Discursiva 03970

Discorra sobre o Princípio da Insignificância, abordando os seguintes temas: a) Introdução, conceito, finalidade(s), natureza jurídica e princípio(s) conexo(s). b) Requisitos objetivos e subjetivos à luz da doutrina e/ou jurisprudência dominantes. c) (In)aplicabilidade ao ato infracional e à coisa julgada. d) Espécies de crimes que não admitem a aplicação do princípio, segundo a jurisprudência dominante (motivar).

### Resposta #006346

Por: Hanako 13 de Setembro de 2020 às 17:50

A atribuição de responsabilidade penal, também denominada imputação, deve ser o resultado de um processo que analisa variadas condições. Inicialmente, temos que o direito penal, de acordo com o princípio da intervenção mínima e fragmentariedade, deve tratar de lesão a bens tutelados que se mostrem mais essenciais, mais fundamentais, e de maior importância quando violados. Nessa perspectiva, na análise do primeiro substrato do conceito analítico de crime, a saber, o fato típico, há necessidade de uma verificação do fato ocorrido sob dois filtros: se a conduta realizada é prevista em lei como crime (tipicidade formal) e se a conduta lesiona bens jurídicos cuja tutela é relevante e realizada pelo direito penal (tipicidade material). O princípio da insignificância encontra-se inserido na tipicidade material dessa conduta, declarando que não deve ser incriminada a conduta que não provoque lesão relevante, significativa, ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Possui natureza jurídica, portanto, de cláusula de exclusão da tipicidade material da conduta, como forma de reafirmar o princípio da intervenção mínima, correlacionando-se também com o princípio da lesividade. No que se refere a sua aplicação, o Supremo Tribunal Federal indica a necessidade de verificação de fatores objetivos e subjetivos para sua análise, rechaçando sua aplicação à condutas, que, por exemplo, afetam bens essenciais e de valor inestimável para a vítima da conduta. Essa verificação leva sempre em vista a existência ou não de desvalor na conduta efetuada pelo agente, verificando a ausência de periculosidade social da ação, ínfima lesão ao bem jurídico, diminuída reprovabilidade da conduta, dentre outros. Quanto a sua aplicabilidade ao ato infracional, entende a jurisprudência dos Tribunais Superiores que deve ser analisado de acordo com os parâmetros supracitados, sendo possível sua incidência no caso concreto. Por sua vez, em relação a coisa julgada, entende a jurisprudência dos Tribunais Superiores pela sua aplicabilidade, possibilitando sua arguição por ocasião do manejo da revisão criminal. Por fim, importante destacar, a título de exemplo, a impossibilidade patente de aplicação do princípio da insignificância nos delitos realizados com grave ameaça ou violência, ante o evidente desvalor da conduta, o delito de moeda falsa e crimes contra a administração pública, ante o relevante interesse tutelado, crime de posse de droga para uso pessoal, considerando que há sua tipificação, mesmo tratando-se de pequena quantidade, dentre outros.

### Resposta #006576

Por: Matheus Luis de oliveira tomas 12 de Abril de 2021 às 15:11

Inicialmente, o princípio da insignificância ou bagatela própria encontra guarida no direito penal como excludente de tipicidade material tendo relação com o princípio da ofensividade ou lesividade - Não há crime sem lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico - fragmentariedade e subsidiariedade, pois o direito penal só atua ao urgir dos bem jurídicos mais importantes e também quando as demais áreas do direito se mostrarem ineficientes. Além do princípio da dignidade da pessoa humana, que tem fundamento constitucional.

Além disso, possui como requisitos objetivos: A ausência de periculosidade, reduzido grau de reprovabilidade, mínima ofensividade da conduta e inexpressiva lesão ao bem jurídico. Outrossim, para os Tribunais Superiores, há também requisitos subjetivos como, por exemplo, o valor do bem para a vítima, reincidência e habitualidade. Ademais, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Supremo Tribunal Federal admitem a aplicação do referido princípio ao ato infracional e a coisa julgada.

Por fim, há crimes em que não será possível a aplicação da bagatela a exemplo dos crimes Ambientais, tráfico de Drogas, Contrabando, embora haja alcance ao Descaminho (20 mil), Roubo, Crimes Militares, Crimes contra a administração pública - sendo que há divergência - Para o Supremo Tribunal Feral, é possível, Crimes do estatuto do Desarmamento, e, para alguns doutrinadores, ao furto qualificado.

### Resposta #006814

Por: Renato Brunetti Cruz 19 de Agosto de 2021 às 09:48

a) O Princípio da Insignificância é relativamente novo no nosso ordenamento jurídico, mas já amplamente aceito pelos tribunais, inclusive superiores. Consiste em somente se admitir como conduta típica se o fato, além de típico formalmente, também observar a tipicidade material (ofensividade ou desvalor da conduta).

Foi desenvolvido para dar resposta ao problema da falta de relevância de algumas condutas formalmente típicas e evitar punições desnecessárias. Afinal, o Direito Penal é a "ultima ratio".

Sua natureza jurídica é de excludente de tipicidade (material), sem a qual o crime não pode se efetivar, conforme a Teoria Finalista, de Welzel.

b) Segundo os tribunais superiores e doutrina, os requisitos, objetivos e subjetivos, para que haja a incidência da insignificância são: 1) Baixa ofensividade da conduta; 2) Baixa periculosidade do agente; 3) Pequena relevância do fato e; 4) Inexpressividade da lesão.

Há divergência, entretanto, quanto à reincidência: para alguns quando da reincidência não pode incidir o referido princípio. Para outra parte da doutrina, por se tratar de conduta atípica, a insignificância incidiria de qualquer forma, pois não se poderia falar em reincidência de fato atípico. Prevalece, entretanto, o entendimento de que a habitualidade criminosa afasta o Princípio da Insignificância.

c) Quanto ao ato infracional, não há que se falar em insignificância para a existência ou não de ato infracional, pois neste não se analisa tipicidade material, porém pode influenciar na necessidade ou não da aplicação da medida.

Quanto à coisa julgada, o Princípio da Insignificância poderia, em tese, desconstituí-la, por atipicidade da conduta, em que pesse ser tal possibilidade controversa. Porém, em sendo aceita, seria necessária revisão criminal para tal.

d) Alguns crimes não admitem a incidência do princípio aqui tratado. A jurisprudência dos tribunais superiores se firmou no sentido de ser inaplicável a insignificância aos crimes contra a Administração Pública, aos crimes contra o meio ambiente, aos crimes de contrabando, ao crime de estelionato praticado por médico atuante junto ao SUS, etc.

Conceito = excludente de tipicidade material